



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

ATO.GDGCJ.GP.Nº 162/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no artigo 36, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Corte, **ad referendum** do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a Emenda nº 1 ao Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as dificuldades causadas à execução provisória e à execução definitiva de parcelas que não foram objeto do Recurso de Revista, quando processado o agravo de instrumento nos autos principais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos pedidos de extração de carta de sentença, após a remessa dos autos a esta Corte, e a dificuldade no seu célere atendimento;

CONSIDERANDO que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais dificulta o exame dos pressupostos extrínsecos desse recurso, em virtude dos inúmeros volumes a serem compulsados, retardando a solução do processo;

CONSIDERANDO o significativo aumento do custo relativo à tramitação do agravo de instrumento, decorrente do seu processamento nos autos principais,

R E S O L V E

I - Revogar os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais;

II - Determinar a republicação da Instrução Normativa n.º 16, com a presente modificação;

III - Dar ciência aos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato;

IV - Este Ato deverá ser publicado, no Diário da Justiça da União, uma vez a cada semana durante três semanas consecutivas, entrando em vigor a partir do dia 26 de maio do corrente ano.

Publique-se no DJU e no BI.

Brasília, 28 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16

Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento.

I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea **b**, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omissivo, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução.

a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista.

II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea **b**, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT.

V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado.

VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente.

VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso.

VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. (NR)

X - Cumpra às partes providenciarem a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

XI - O agravo de instrumento não requer preparo.

XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos.

XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte.

XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"

(*) Republicado em razão de erro material.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 925/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, tendo em vista o disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 6º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: I - escolher em escrutínios secretos e sucessivos, os nomes dos integrantes da lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga de Ministro Vitalício existente na Corte, privativa de membro do Ministério Público do Trabalho, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, compondo-a, observados os resultados da votação, os seguintes nomes: **Dr. Otávio Brito Lopes, 14 votos** (1º nome da lista), **Dr. Lélío Bentes Corrêa, 13 votos** (2º nome da lista), **Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, 9 votos** (3º nome da lista); II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-747.917/2001-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-47.032/2002-900-02-00-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUCTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-23.322/2002-900-03-00-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lamego Pertence, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SISTEMA MÓDULO DE ENSINO S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-55.998/2002-900-03-00-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E OUTROS
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-58.967/2002-900-03-00-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo nº TRT-DC-20/2001, por ausência de negociação prévia e litispendência; II - DAS CLÁUSULAS - por unanimidade, ABRANGÊNCIA - dar provimento ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Aplica-se a presente sentença normativa a toda a categoria patronal da base territorial de Divinópolis, representada pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, exceto as empresas FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA/HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, em face da existência de ACT 2001/2002, em vigor, de que estas foram partes signatárias"; REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder à categoria um reajuste salarial de 6% (seis por cento), mantidos os §§ 1º e 2º da cláusula; AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ESTABILIDADE NO EMPREGO - dar provimento parcial ao recurso para excluir do "caput" da cláusula a expressão "(...) elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos (...)", bem como para excluir da sentença normativa o seu § 1º; GARANTIA DE EMPREGO - VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - DATA DO JULGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias"; CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que dispõe: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS - dar provimento parcial ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Ao empregado portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida será garantido emprego ou salário, até seu afastamento pelo INSS. Durante o período de estabilidade, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do sindicato da categoria profissional, ou por motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro"; negar provimento ao recurso relativamente às seguintes Cláusulas: COMPROVANTE DE PAGAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, CIPA, SALÁRIO DE INGRESSO, MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CÓPIA DA RAIS - ENVIO AO SINDICATO, ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO - VALIDADE, FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO; III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - por maioria, por voto prevalente da presidência, dar provimento parcial ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação: "Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras e de 80% (oitenta por cento) para as demais", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s).

RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINÓPOLIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-626.101/2000-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse de agir do Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), o Dr. Wellerson Miranda Pereira e registrou a sua presença.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-9.715/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos Ordinários interpostos, por deserção.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO IGUATEMI LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RO-DOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-771.929/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Juiz Convocado, Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE
 RECORRENTE(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DO TRÁFEGO PORTUÁRIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : SOBRARE - SERVEMAR S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES, MARINHEIROS, MOÇOS E MARINHEIROS AUXILIARES DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-816.859/2001-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato Suscitado, rejeitar as preliminares argüidas por ele referente à nulidade do v. acórdão regional e extinção do processo sem julgamento de mérito (por ausência de negociação prévia, de "quorum" e de fundamentação de cláusulas), para no mérito, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL, Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL, Cláusula 20 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO e Cláusula 47 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VIRUS HIV; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 24 - ADICIONAL NOTURNO, Cláusula 41 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, Cláusula 43 - GARANTIA DE SALÁRIO AO ACIDENTADO, Cláusula 44 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS DE READAPTAÇÃO, Cláusula 54 - TICKET-REFEIÇÃO e Cláusula 62 - AVISO-PRÉVIO; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 52 - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 58 - AUXÍLIO-CRECHE, aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 23 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que dava provimento ao recurso para estabelecer 50% (cinquenta por cento) de adicional para as primeiras duas horas e 100% (cem por cento) para as demais; por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Sindicato Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à Cláusula 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO, Cláusula 6ª - PRODUTIVIDADE, Cláusula 7ª - ABONO COMPLEMENTAR, Cláusula 10 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, Cláusula 12 - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL, Cláusula 14 - QUINQUÊNIO, Cláusula 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, Cláusula 16 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, Cláusula 17 - PARTO SEM DISTORCIA REALIZADO POR ENFERMEIRO OBSTETRA, Cláusula 18 - PERICULOSIDADE, Cláusula 19 - ATRASO DO 13º SALÁRIO, ABONO DE FÉRIAS E FGTS, Cláusula 21 - HORÁRIO FIXO DE TRABALHO, Cláusula 22 - DESCANSO NO HORÁRIO NOTURNO, Cláusula 26 - CONDIÇÕES DE TRABALHO ESPECIAL EM UNIDADES ESPECIAIS E FECHADAS, Cláusula 29 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E PRONTIDÃO, Cláusula 30 - PONTO, Cláusula 31 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, Cláusula 32 - PROIBIÇÃO DE REVISTA, Cláusula 33 - TAREFAS FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO, Cláusula 34 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO, Cláusula 35 - LICENÇA PARA CURSOS E CONGRESSOS, Cláusula 38 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO, Cláusula 39 - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO DO SEXO MASCULINO, Cláusula 42 - GARANTIA DE CONCESSÃO DE PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, Cláusula 57 - GREVE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, Cláusula 65 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, Cláusula 66 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, Cláusula 67 - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL, Cláusula 69 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, Cláusula 72 - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL, Cláusula 74 - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL DE DIRIGENTE SINDICAL, Cláusula 75 - ELEIÇÕES DA CIPA, Cláusula 79 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS, Cláusulas 81 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINDICAL/ARBITRAGEM, Cláusula 82 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO, Cláusula 86 - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO, Cláusula 87 - FERIADO PARA A CATEGORIA, Cláusula 88 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR, Cláusula 89 - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES, Cláusula 90 - FORO; dar provimento ao recurso a fim de deferir as Cláusulas 36 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, Cláusula 63 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO e Cláusula 68 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES; dar provimento parcial ao recurso a fim de adaptar a redação da Cláusula 60 - SEGURO DE VIDA ao Precedente Normativo nº 84/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 73 - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS ao Precedente Normativo nº 83/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 77 - REUNIÃO NO LOCAL DE TRABALHO ao Precedente Normativo nº 91/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; dar

provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 78 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS aos termos dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111/TST, passando esta a ficar assim redigida: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Obrigase a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, apenas quanto a Cláusula 80 - DESCONTO ASSISTENCIAL, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da referida cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, passando esta a ficar assim redigida: "Desconto assistencial de 5% sobre os salários dos empregados associados de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-992/2001-000-15-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher a argüição de insuficiência de "quorum", suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-46.349/2002-900-09-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, após ter sido chamado à ordem, ante a proclamação da decisão por equívoco, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao Recurso Ordinário dos Suscitados relativamente às preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 39 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 41 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO, 52 - ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO/PROMOVIDO, 63 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO / REFEIÇÕES, 64 - REPOUSO SEMANAL E 71 - AVISO PRÉVIO; negar provimento ao recurso quanto às demais matérias: Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISO SALARIAL, 7ª - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS, 8ª - GESTANTES COMISSIONISTAS, 10 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA, 18 - QUEBRA-DE-CAIXA, 26 - AMAMENTAÇÃO, 29 - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES, 43 - SERVIÇO MILITAR, 44 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, 48 - GARANTIA DE SALÁRIOS, 57 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 59 - HORAS EXTRAS, 72 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 73 - RAIS, 74 - LICENÇA, 80 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E 82 - ACESSO

DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Suscitante para, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a abrangência da Cláusula 81 aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-46.650/2002-900-04-00-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação do art. 557, do Código de Processo Civil; negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia e por insuficiência de "quorum" na assembleia-geral; II - No Mérito: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder à categoria reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a incidir sobre o salário pago em 1º de maio de 1998, facultada a compensação de reajustes salariais concedidos no período; Cláusula 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS - dar provimento ao recurso para excluir da redação da cláusula a expressão "devidamente corrigidas", constante de sua parte final; Cláusula 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - dar provimento parcial ao recurso para aplicar ao salário normativo o percentual deferido na Cláusula 1ª; - Cláusula 10, § 2º - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Enunciado 340/TST, que dispõe: "Comissionista. Horas Extras. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes"; Cláusula 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 103/TST, que assim dispõe: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais"; Cláusula 12 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja adotado o percentual concedido a título de reajuste salarial, no cálculo da correção prevista na cláusula; Cláusula 21 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; Cláusula 67 - ATESTADOS DE DOENÇA - dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à redação da cláusula a seguinte ressalva: "salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; Cláusula 74 - ATRASOS AO SERVIÇO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 92/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana"; Cláusula 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso a fim de alterar para 72 (setenta e duas) horas o prazo previsto na cláusula para comunicação prévia ao empregador; Cláusula 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; Cláusulas 94, 95 e 96 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso a fim de alterar para 30 (trinta) dias o prazo previsto para o cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula; Cláusula 102 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para restringir a abrangência da cláusula aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10, caput - HORAS EXTRAS, 18, § 2º - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA, 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, 36 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 38 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO, 42 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 55, caput e § 3º - DURAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS, 71 - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD, 78 - ABONO DE FALTA A GESTANTE, 82, § 1º - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS e 97 - ESTAGIÁRIO/EXPERIÊNCIA; e negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA, 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES,

15, § 2º - COMISSÕES SOBRE AS COBRANÇAS, 16 - ESTORNO DE COMISSÕES, 18, §§ 1º e 3º - DESCUMPRIMENTO E ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, 22 - DELEGADO SINDICAL, 32 - FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS, 34, §§ 1º e 2º - QUADRO DE AVISOS E ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 35 - GARANTIA DE SALÁRIOS, 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 40 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, 53, 63 e 66 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 55, § 2º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, 61 e 62 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 76 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82, §§ 2º e 3º - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO, 83 - 1/3 NAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 90 - MULTAS, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE e 99 - ESTABILIDADE - PORTADOR VÍRUS HIV.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-65.793/2002-900-02-00-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer e dar provimento ao recurso do Suscitado, quanto à argüição de ilegitimidade do Suscitante por insuficiência de "quorum" na assembleia geral, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-66.008/2002-900-02-00-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, preliminar argüida de ofício, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-66.404/2002-900-02-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento aos Recursos Ordinários do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e do Serviço Social da Indústria - SESI, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Invertidos os ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA	RECORRIDO(S) :	SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ODONTOSETE S. C. LTDA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S. C. LTDA.
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S. C. LTDA. - COIFE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S. C. LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-76.606/2003-900-02-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula 50 os empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição nela estabelecido.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-76.616/2003-900-04-00-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 37 do acordo homologado pelo TRT de origem, que estabeleceu contribuição assistencial patronal.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO EXTREMO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-31.096/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento às preliminares de extinção do processo por ausência de bases de conciliação, de ausência de indicação do "quorum" estatutário para deliberação e de ausência de assembleia específica na base territorial; MÉRITO - CLÁUSULAS - 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - negar provimento ao recurso; 4ª - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA - dar provimento ao recurso para excluir-la; 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluir-la; Cláusula 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - negar provimento ao recurso; 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - negar provimento ao recurso; 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - negar provimento ao recurso; 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 17 - LICENÇAS GESTANTE - dar provimento ao recurso quanto ao item "a", para excluir e negar provimento ao recurso quanto ao item "b"; 19 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR AO ACOMPANHAMENTO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 21 - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL - negar provimento ao recurso; 26 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - negar provimento ao recurso; 33 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PLANTONISTAS - negar provimento ao recurso; 36 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 38 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRA-

SO DE PAGAMENTO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 40 - FÉRIAS - INÍCIO - negar provimento ao recurso; 41 - FÉRIAS - PAGAMENTO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 47 - CTPS - ANOTAÇÃO - negar provimento ao recurso; 48 - ANOTAÇÃO DA SAÍDA - dar provimento ao recurso para excluí-la; 50 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 52 - RAIS - negar provimento ao recurso; 56 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH - não conhecer do recurso; 59 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SORO-POSITIVO - negar provimento ao recurso; 62 - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS - negar provimento ao recurso; 69 - GARANTIA NO EMPREGO - DELEGADO SINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 71 - VESPERAS DA APOSENTADORIA - dar provimento ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 72 - GARANTIA NO EMPREGO - ACIDENTADO OU ADOENTADO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 75 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 76 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedentes nº 24/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados"; 77 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; 81 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA - negar provimento ao recurso; 79 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluí-la; 84 - CURSOS E REUNIÕES - negar provimento ao recurso; 86 - SEGURO - ASSALTO - negar provimento ao recurso; 89 - negar provimento ao recurso; 91 - GARANTIA DE EMPREGO - CÍPEIRO - negar provimento ao recurso; 92 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - negar provimento ao recurso; 94 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - negar provimento ao recurso; 97 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso, no particular, para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, que assim dispõe: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados"; 98 - DATA BASE - dar provimento ao recurso para fixar em 1 (um) ano a vigência da decisão normativa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-747.909/2001-6**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa do autor, de insuficiência de "quorum", de ausência de negociação prévia e de base territorial; II - NO MÉRITO - CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - não conhecer do recurso; CLÁUSULA 10 -

SALÁRIO DO SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 18 - RECIBO CONTRA-ENTREGA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 21 - EMPREGADO ESTUDANTE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 23 - CURSOS E REUNIÕES PÓS-JORNADA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 26 - JORNADA DO DIGITADOR - dar provimento ao recurso para excluí-la; CLÁUSULA 33 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - não conhecer do Recurso; CLÁUSULA 34 - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 35 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 46 - DIVULGAÇÃO SINDICAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 54 - DIRIGENTE SINDICAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 55 - CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 56 - MULTA NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - negar provimento ao recurso e CLÁUSULA 57 - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA CCT - não conhecer do recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,

Informações, Pesquisas, Serviços Contábeis, Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete e Prestadoras de Serviços do Estado do Rio de Janeiro (Exceto Capital) - RJ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO
PROCESSO Nº TST-RODC-783.264/2001-0**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS - I - conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação, de extinção do processo por ausência dos pressupostos de admissibilidade do dissídio e de extinção do processo por inexistência de norma coletiva anterior; II - NO MÉRITO : CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 3ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO - negar provimento ao recurso e DEMAIS CLÁUSULAS - negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - adiar o julgamento do Recurso do Ministério Público a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEERICA DA SERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-39.629/2002-900-04-00-1**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANGUÇU

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO
PROCESSO Nº TST-RODC-784.173/2001-2**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - rejeitar as seguintes preliminares: a) de chamamento do feito à ordem em relação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina; b) de não-comprovação da antecedência mínima na publicação do edital de convocação prevista no Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças; c) de irregularidade na lista de assinantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaíte e Terra Roxa; d) de falta de esgotamento da negociação prévia; e) de ausência de fundamentação das cláusulas e f) de ausência de piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais; II - acolher as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de "quorum", por ilegitimidade ativa ad causam quanto aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina, Alvorada do Sul, Jandaia do Sul, Marilena, Altônia e Santo Inácio, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; III - No mérito, dar provimento ao recurso para excluir as Cláusulas 1ª - CORREÇÃO MONETÁRIA, 15 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, 23 - MORADIA, 26 - HORAS EXTRAS, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 28 - TRABALHO NOTURNO, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 37 - AVISO PRÉVIO, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 43 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 45 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR e 48 - INSALUBRIDADE; dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, para adaptá-la ao disposto na parte final do item XXIII, da Instrução Normativa nº 4 do TST; 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 108/TST; 9ª - PAGAMENTOS DE DOMINGOS E FERIADOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 87/TST; 10 - TRANSPORTE, para adequá-la ao Precedente Normativo nº 71/TST; 16 - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 50/TST; 17 - ATESTADO MÉDICO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81/TST; 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, para adaptá-la ao art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT; 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 53/TST; 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 68/TST; 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 65/TST; 33 - DA MORADIA SEM DESCONTOS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 34/TST; 41 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85/TST; 42 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 84/TST; 44 - CRECHES, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 22/TST e 59 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, para adaptá-la ao Enunciado nº 330/TST e negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA, 46 - SALÁRIO INTEGRAL DO MENOR, 47 - DIRIGENTE SINDICAL, 50 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES, 52 - MOTIVO DA DISPENSA e 58 - MULTA.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PARANÁ E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PIQUIRI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CIANORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CORBÉLIA



RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARINGÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA ESPERANÇA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-31.097/2002-900-04-00-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAÍ/RS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-39.638/2002-900-04-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer o recurso interposto pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; II - negar provimento às preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por insuficiência de "quorum" a que se refere o art. 612 da CLT, e não realização de assembleias múltiplas; III - negar provimento às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS, 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 10 - HORAS EXTRAS, 12 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS, 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONADO, 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 15 - COMISSÕES SOBRE COBRANÇAS, 18 - AVISO PRÉVIO, 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SUSCITANTE, 34 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 36 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 38 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 42 e 43 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 48 - SALÁRIOS OU RESCISÕES EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS, 50 - SUSPENSÃO DE AVISO PRÉVIO, 55 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS OU MENORES, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 62 - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 74 - ATRASO AO SERVIÇO, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 85 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 97 - ESTAGIÁRIOS; IV - dar provimento parcial ao recurso, para imprimir nova redação às Cláusulas: 40 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 60 - DISPENSA DE EMPREGADO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 61 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 63 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 67 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou

conveniado"; 75 - LICENÇA PARA ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 77 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 78 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE - "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; 82 - FÉRIAS - "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Parágrafo único. Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados"; 94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obrigase a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; 103 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da decisão normativa a partir de 1º de março de 2000"; V - dar provimento ao recurso para excluir as Cláusulas: 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 16 - ESTORNO DAS COMISSÕES, 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 21 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 51 - AVISO-PRÉVIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 71 - JORNADA DE TRABALHO NO CPD, 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE; VI - dar provimento ao recurso, para restringir os descontos a que se referem a Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-796.675/2001-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL; II - dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, para restringir sua eficácia aos empregados sindicalizados.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-13.481/2002-900-02-00-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator.

RECORRENTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior
 Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-23.748/2002-900-02-00-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de abril de 2003.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-RODC-35010-2002-900-02-00-9

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES

ADVOGADA : DRA. JACIMARA DO PRADO SILVA

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

RECORRIDO : CONSID CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MEIRE BENASSI

DESPACHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO - SINTRACON/SP ajuizou dissídio coletivo de greve em desfavor de CONSID CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA. (fls. 02/04).

Em 04.10.2000, as partes conciliaram-se em audiência, acordando as seguintes condições: 1) volta imediata ao trabalho; 2) pagamento dos três dias de greve, sem reposição; 3) continuidade das negociações coletivas acerca das reivindicações da categoria profissional; 4) estabilidade de 30 dias aos grevistas; e 5) "indisponibilidade dos bens da reclamada e de seus sócios, segundo as disposições do art. 798 do CPC, recaindo sobre os bens constantes dos documentos que a Suscitada anexa aos autos, com a ressalva feita pelas partes" (fls. 13/14).

O Eg. 2º Regional homologou parcialmente o acordo firmado entre Suscitante e Suscitada, com exceção da cláusula nº 5, que indeferiu com fundamento nos arts. 591 e 592, inciso II, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 3, da Eg. SDC/TST (fls. 495/496, 506/507 e 545/546).

Manifestem-se em 10 (dez) dias o Suscitante e a Suscitada, informando o cumprimento, ou não, do aludido acordo (apenas cláusulas de nºs 1 a 4, homologadas), sob pena de, não o fazendo, presumir-se plenamente cumprida a avença.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

Brasília, 30 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAA-01877-2001-000-15-00-5

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MARILENE RODRIGUES

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES

RECORRIDO : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ajuizou ação anulatória contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO e contra o SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. Pretendeu declaração de nulidade da cláusula de nº "06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" (fl. 14) da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Requeridos para o período de 1º.06.2001 a 31.05.2002 (fl.

24). Pleiteou igualmente a devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial em favor dos empregados impedidos de exercer direito de oposição, bem como em favor dos não sindicalizados (fls. 02/11).

O Eg. 15º Regional julgou parcialmente procedente os pedidos de forma a excluir da incidência da contribuição prevista na cláusula nº 6 os trabalhadores não sindicalizados e a assegurar aos demais o direito de oposição ao referido desconto. Por fim, extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de devolução das importâncias descontadas (fls. 87/90).

Irresignado, o Sindicato profissional requerido interpõe recurso ordinário, pleiteando a reforma do v. acórdão regional para que não se anule a cláusula nº 6 no que impõe a contribuição assistencial aos não sindicalizados, bem como se mantenha a redação original no que não prevê o direito de oposição aos sindicalizados (fls. 93/103).

Assiste parcial razão ao Recorrente.

Inicialmente, quanto à imposição de contribuição assistencial aos não sindicalizados, é cediço que o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o Precedente Normativo nº 119, que abraça a seguinte diretriz:

"Nº 119. **Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais.**

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, **assistencial**, revigoramento ou fortalecimento sindical e **outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados**. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

(sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Se é certo que a Constituição da República garantiu o reconhecimento dos acordos e convenções coletivos (art. 7º, inc. XXVI) e a proteção à associação sindical (art. 8º, *caput* e incisos), não menos certo é que tais princípios não são ilimitados, cessando frente ao direito de o empregado associar-se ou não.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial de empregados não-associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembléia geral extraordinária da categoria, uma vez que, como visto, afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Ora, é a **contribuição sindical** do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível **de toda a categoria**, independentemente de associação sindical (art. 8º, IV, *"in fine"*, da CR/88), porquanto criada com a finalidade de custear as ações do sindicato em prol da respectiva classe. *Data venia*, não é o caso da contribuição assistencial, que visa a manter serviços aos empregados associados, ainda que, por liberalidade, estenda-os aos não sindicalizados.

Mantenho, nesse aspecto, o v. acórdão regional.

Todavia, no que se refere ao direito de oposição, constata-se que o v. acórdão regional afastou-se da orientação do aludido Precedente Normativo do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

De fato, não há óbice legal ou jurisprudencial reiterado do Eg. TST para que a assembléia geral de sindicato institua, livre de intervenção estatal, contribuição de caráter assistencial a todos os sindicalizados. Além disso, é justo que todos devam contribuir, porquanto a divisão de custos em muitos casos é o fator determinante para que se possa implantar serviços de interesse da maioria ou que favoreçam aos membros mais necessitados.

Na espécie, não se colocou em dúvida, em qualquer fase do presente processo, que a assembléia geral do Sindicato profissional efetivamente decidiu, conforme seu próprio Regimento Interno, instituir contribuição assistencial sem prever direito de oposição.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou parcial provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional requerido para, reformando o v. acórdão regional, instituir a seguinte redação à cláusula de nº 6 da convenção coletiva de trabalho impugnada:

"Nos termos do Artigo 513, alínea 'e', da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, as empresas descontarão apenas dos salários de seus empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, a importância correspondente aos percentuais a seguir declinados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, recolhendo os valores correspondentes em guia própria fornecida pelo Sindicato Suscitante, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto: ..." (mantém-se o restante conforme redação original à fl. 14)

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-61765-2002-900-04-00-8

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE/RS ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica em desfavor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Pretendeu o estabelecimento de novas condições de trabalho, tais como elencadas às fls. 02/19, para o período de 1º.10.2001 a 30.09.2002 (fl. 16).

O Eg. 4º Regional rejeitou a preliminar argüida pelo Suscitado, de insuficiência de *quorum* da assembléia geral, ao fundamento de que o estatuto social do Suscitante não exige nenhum *quorum* para autorização à negociação coletiva e instauração de instância. No mérito, indeferiu as cláusulas relativas a reajuste salarial, recomposição salarial, aumento de salário, piso e/ou salário normativo, deferindo parcialmente as demais reivindicações (fls. 246/272).

Irresignado, o Sindicato patronal Suscitado interpõe recurso ordinário pugnando pela extinção do processo, sem exame do mérito, ante a impossibilidade de aferição do *quorum* legal e não realização de assembléias em toda a base territorial do Sindicato Suscitante (fls. 277/289).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso quanto à preliminar de extinção do processo, sem exame do mérito, por impossibilidade de comprovação do atendimento ao *quorum* do art. 612 da CLT (fls. 299/307).

Assiste razão ao Recorrente.

Como se sabe, o sindicato apenas representa os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva autorização, que se dá por meio de assembléia geral, observado o *quorum* legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação traduz, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT).

Dá porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço dos sindicalizados** em 2ª convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a negociar e a convenicionar, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato ajuizar dissídio coletivo. **Não se permite desconderá-lo em prol de quorum estatutário inferior**, sob pena de conferirem-se aos dirigentes de plantão poderes intransferíveis da categoria, em afronta ao princípio da representatividade sindical.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "**13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT.**" (sem destaque no original).

Na espécie, não foram identificados os presentes à assembléia geral. De fato, o Sindicato profissional Suscitante declarou contar com 118 associados (fl. 19). Todavia, as assinaturas apostas na lista de presença da assembléia geral não se mostram todas legíveis nem se fazem acompanhar de número de matrícula sindical ou sequer declaração que permita comprovar a presença de ao menos **um terço** do total dos sindicalizados (fl. 31).

Clara, portanto, a desconformidade do procedimento adotado pelo Sindicato profissional Suscitante em relação à regra contida no art. 612 da CLT, no inciso IV do parágrafo único do art. 217 do Regimento Interno do Eg. TST e sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 13-SDC/TST.

Corroborando tal conclusão o fato de o edital convocatório à assembléia geral dirigir-se a "**todos os trabalhadores da categoria profissional**" (fl. 22 - sem destaque no original). Ora, além de afrontar a regra do art. 612 da CLT, a votação de não-sindicalizados contraria o próprio estatuto sindical, que só confere tal direito aos empregados "**associados**" (fl. 69, art. 32).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário do Sindicato Suscitado para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, inciso IV, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-67480-2002-900-02-00-1

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MAZZEU
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTE : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DIAS MUKAI
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON
ADVOGADA : DRA. ELIANE SANTOS BARROS E SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE
ADVOGADO : DR. LEANDRO AGUIAR PICCINO
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO OLIVA
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ADVOGADO : DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. DANIELLA FERREIRA BARBUY	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANGELO GURZONI	RECORRIDO : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
RECORRIDO : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. PRISCILA ANGELA BARBOSA	RECORRIDO : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI	RECORRIDO : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO : SINDICATO REV. COM. VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : PLAYCENTER S.A.	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESÁ
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVARÁPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK	RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. PASSAG. POR FRETAMENTO DE SANTOS E REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADORES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP	RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	

DECISÃO

Em 27.06.2001, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP ajuizou **dissídio coletivo** de natureza econômica e originária em face de ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DE SÃO PAULO e outros 91 Suscitados, pleiteando o estabelecimento de novas condições de trabalho (fls. 09/34) para o período de dois anos no que se refere às cláusulas sociais e um ano relativamente às cláusulas econômicas, a partir de 1º.05.2001 (fl. 33, cláusula nº 33), ou, alternativamente, a extensão da r. sentença normativa de fls. 1.426/1.470 (7º vol.). O processo foi autuado no Eg. 2º Regional sob o nº **201/01-5**.

Ocorre que em 31.05.2001, o SINDICATO DOS PROFISIONAIS TRABALHADORES EM SERVIÇOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E CURSO DE FORMAÇÃO DE TRANSPORTES DE VALORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE ajuizou **dissídio coletivo** de natureza econômica em desfavor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA e outros 39 Sindicatos (autos anexados aos vols. de 1 a 6). Pretendeu o estabelecimento de novas condições de trabalho, tais como descritas às fls. 10/55 daquele processo, autuado no Eg. 2º Regional sob nº **168/01-0**.

Em audiência de 14.08.2001, o Exmo. Juiz Vice-Presidente Judicial declarou a **conexão** entre as causas e determinou o **apensamento** dos autos, **reunindo** os processos (fl. 1.156 dos autos nº TRT-2ºR-168/2001-0, apenso ao 6º vol.).

Ainda em audiência de 14.08.2001, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI requereu seu ingresso na relação processual como litisconsorte ativo necessário (fls. 1.806/1.808 e 1.893/1.895 - 9º e 10º vols.) e apresentou **oposição** em desfavor do SINDICATO DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA (fls. 1.811/1.818 - 9º vol.).

O Eg. 2º Regional estendeu às partes, com adaptações, os instrumentos normativos que indicou constarem de fls. 1.358/1.425 e 1.474/1.479. Fixou custas pelos Suscitados, "*calculadas sobre R\$50.000,00*" (fls. 3.446/3.478 e 3.509/3.512 - 17º vol.).

Irresignados, interpõem recurso ordinário os seguintes Suscitados: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (fls. 3.514/3.552 - vol. 17); SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON (fls. 3.557/3.595 - vol. 18); SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL (fls. 3.599/3.611 - vol. 18); SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 3.613/3.621 - vol. 18); SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP (fls. 3.623/3.725 - vol. 18); SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON (fls. 3.727/3.832 - vols. 18/19); SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 3.834/3.852 - vol. 19); SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ (fls. 3.854/3.890 - vol. 19); SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 3.892 - vol. 19); COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (fls. 3.896/3.956 - vol. 19); SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO (fls. 3.962/4.012 - vol. 20); SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO (fls. 4.014/4.029 - vol. 20); COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ (fls. 4.031/4.083 - vol. 20); COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (fls. 4.092/4.098 - vol. 20); SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON (fls. 4.104/4.109 - vol. 20).

Em síntese, suscitam alguns Recorrentes a nulidade do v. acórdão recorrido, por ausência de fundamentação e por citação irregular, a ilegitimidade ativa da Suscitante e a ausência de condições de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por não correspondência entre as atividades econômica e profissional, insuficiência de negociação prévia, não atendimento ao *quorum* legal nas assembleias gerais deliberativas, não realização de assembleias múltiplas, não indicação do número de empregados sindicalizados, não fundamentação das cláusulas reivindicadas, não observância do prazo estatutário entre publicação do edital e realização da assembleia geral, bem como diferença entre as cláusulas aprovadas e aquelas postuladas no presente dissídio coletivo. Em outras palavras, os Recorrentes e o Ministério Público do Trabalho argumentam que o v. acórdão recorrido encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho cristalizada nos **verbetes de Orientação Jurisprudencial nºs 08, 13, 14, 21, 22, 24, 32 e 35 da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do TST**, além de contrariar precedentes não sumulados em questões diversas.

Não houve requerimento de efeito suspensivo.

O Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa *ad causam* da Federação Suscitante, por falta de supedâneo legal para autorizá-la a representar as categorias organizadas em sindicatos (fls. 4.163/4.166).

Inicialmente, deixo de decretar a nulidade do v. acórdão recorrido em razão de proferir decisão favorável aos Suscitados Recorrentes (art. 249, § 2º, do CPC).

De fato, reputo ausentes pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC).

Com é cediço, revela-se **imprescindível a correlação** entre a atividade exercida pelos segmentos profissional e econômico envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

Ora, é inviável proceder a negociação coletiva -- e, muito mais, a dissídio coletivo -- com um número enorme de sindicatos suscitados, cada qual exercente de atividades completamente diferentes daquelas exercidas pelos demais.

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho pacificou sua jurisprudência no sentido de que, em regra, admite-se apenas o sindicalismo por categoria, não o sindicalismo por profissão (a chamada categoria diferenciada), como se desprende da **Orientação Jurisprudencial nº 22**, da Eg. Seção de Dissídios Coletivos: "**22. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE**".

Na hipótese dos autos, a Federação Suscitante alegou apresentar "**a categoria profissional dos trabalhadores em segurança e vigilância privada, ... categoria tipicamente diferenciada**" (fl. 07). Todavia, como visto, a classificação da categoria como diferenciada não decorre da vontade da parte, mas de expressa definição legal, o que não ocorre, na espécie, para agasalhar a pretensão da Suscitante/Recorrida.

Aplica-se ao caso, portanto, a regra geral do sindicalismo brasileiro, segundo a qual é a atividade preponderante da empresa que qualifica seus empregados (arts. 511, §§ 1º e 2º, 577 e 581 e §§, da CLT).

A ausência desse pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo resulta ainda mais evidente quando se atenta para o fato de que figuram como Suscitados toda a sorte de sindicatos e empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, mas não compõem o pólo passivo, porquanto não indicada entidade patronal correspondente, qual seja, o Sindicato das Empresas de Vigilância.

Tais aspectos já se mostram suficientes para que se julgue extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC.

Entretanto, por amor à argumentação, destaco apenas mais uma das inúmeras irregularidades que maculam o presente processo: a ausência de informações nos autos a respeito da quantidade total de sindicalizados. Inviável, assim, verificar o atendimento, ou não, ao *quorum* previsto nos arts. 612 e 859 da CLT, conforme entendimento pacífico desta Eg. Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 21/SDC: "**21. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM (ART. 612 DA CLT)**".

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** aos recursos ordinários interpostos pelos Suscitados para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-00893-2001-000-15-00-0

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES BIRRER
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MACHADO
RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e revisional em desfavor da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP e outras entidades sindicais. Pretendeu o estabelecimento de condições de trabalho, tais como as elencadas às fls. 06/18, para o período de 1º.05.2001 a 30.04.2002.

O Eg. 15º Regional homologou em parte as cláusulas acordadas no dissídio coletivo (fls. 201/214), excluindo o § 2º da cláusula de nº 33 -- ao fundamento de que não é dado às partes "*revogar os efeitos de preceitos legais potestativos*" (fl. 203) --, assegurando direito de oposição quanto a desconto de contribuição assistencial, bem como limitando desconto de contribuição confederativa aos empregados sindicalizados (cláusula nº 43, fl. 203).

Inconformado, o Sindicato representante da categoria profissional suscitante interpõe recurso ordinário, pugnando pela manutenção da cláusula nº 43, na forma como pactuada (fls. 217/220).

Não assiste razão ao Recorrente.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte diretriz:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998
A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de **taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial**, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial ou confederativa a empregados não sindicalizados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembléia geral extraordinária da categoria ou, até mesmo, direito de oposição formalmente previsto, uma vez que afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Ora, é a **contribuição sindical** do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível de **toda a categoria**, independentemente de associação sindical (art. 8º, IV, "*in fine*", da CR/88), porquanto criada com a finalidade de custear as ações do sindicato em prol da respectiva classe. Não é o caso, pois, da contribuição confederativa, nem tampouco da assistencial, que visa a manter serviços aos empregados associados, ainda que, por liberalidade, estenda-os aos não-associados.

Na hipótese vertente, o Eg. 15º Regional não homologou a cláusula de nº 43, tal como pactuada. Assim, incumbiu-lhe decidir acerca da controvérsia, o que fez assegurando direito de oposição quanto a desconto de contribuição assistencial, bem como limitando desconto de contribuição confederativa aos empregados sindicalizados, como visto (fl. 203).

Em realidade, o v. acórdão recorrido beneficiou o Recorrente, uma vez que, se a matéria fosse decidida à luz da jurisprudência sedimentada no Precedente Normativo nº 119/TST, a contribuição assistencial limitar-se-ia aos empregados sindicalizados, independentemente da previsão de direito de oposição.

Daí porque se pode afirmar que a pretensão formulada por meio do recurso ordinário do Suscitante dissona da jurisprudência pacífica do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-01009-2001-000-15-00-5 TRT- 15ª Região

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES BIRRER
RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE OLÍMPIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MACHADO

DECISÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e revisional em desfavor do SINDICATO RURAL DE OLÍMPIA, pretendendo o estabelecimento de condições de trabalho tais como enumeradas às fls. 06/18, para o período de 1º.05.2001 a 30.04.2002.

O Eg. 15º Regional homologou em parte as cláusulas acordadas no dissídio coletivo (fls. 236/251), excluindo o § 2º da cláusula de nº 33 -- ao fundamento de que criava ilegalmente prazo de cadencial para estabilidade de gestante (fl. 239) --, assegurando direito de oposição quanto a desconto de contribuição assistencial, bem como limitando desconto de contribuição confederativa aos empregados sindicalizados (cláusula nº 43, fl. 239).

Inconformado, o Sindicato representante da categoria profissional Suscitante interpõe recurso ordinário pugnando pela manutenção da cláusula de nº 43, na forma como pactuada (fls. 254/257).

Não assiste razão ao Recorrente.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte diretriz:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998
A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de **taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial**, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial ou confederativa a empregados não sindicalizados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembléia geral extraordinária da categoria ou, até mesmo, direito de oposição formalmente previsto, uma vez que afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Ora, é a **contribuição sindical** do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível de **toda a categoria**, independentemente de associação sindical (art. 8º, IV, "*in fine*", da CR/88), porquanto criada com a finalidade de custear as ações do sindicato em prol da respectiva classe. Não é o caso, pois, da contribuição confederativa, nem tampouco da assistencial, que visa a manter serviços aos empregados associados, ainda que, por liberalidade, estenda-os aos não-associados.

Na hipótese vertente, o Eg. 15º Regional não homologou a cláusula de nº 43, tal como pactuada. Assim, incumbiu-lhe decidir acerca da controvérsia, o que fez assegurando direito de oposição quanto a desconto de contribuição assistencial, bem como limitando desconto de contribuição confederativa aos empregados sindicalizados, como visto (fl. 239).

Em realidade, o v. acórdão recorrido beneficiou o Recorrente, uma vez que se a matéria fosse decidida rigorosamente à luz da jurisprudência sedimentada no Precedente Normativo nº 119/TST, a contribuição assistencial limitar-se-ia aos empregados sindicalizados, independentemente da previsão de direito de oposição.

Daí porque se pode afirmar que a pretensão formulada por meio do recurso ordinário do Suscitante dissona da jurisprudência pacífica do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de maio de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-AIRR-11/2000-034-15-40-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SEMBRA - TÉCNICA E PRODUTOS DE REPRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
EMBARGADO(A) : PAULO EDUARDO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). AIRTON BORGES

Processo: E-AIRR-6.200/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ QUARESMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo: E-AIRR-7.609/2002-900-13-00-2 TRT da 13ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA

Processo: E-RR-184.811/1995-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : EDUARDO PERES FERNANDES CAMARA
ADVOGADO : DR(A). CELSO RENATO D'AVILLA

**Processo: E-RR-267.016/1996-6 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CLÁUDIO AUGUSTO IENNRICH RABELLO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: E-RR-330.006/1996-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 ADOVADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

Processo: E-RR-342.396/1997-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SOLVAY DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: E-RR-368.912/1997-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSMAR SANTOS MOREIRA
 ADOVADO : DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

Processo: E-RR-368.947/1997-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADEMIR MACEDO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA

Processo: E-RR-369.989/1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

Processo: E-RR-374.328/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : IVAN DE FREITAS SOUTO
 ADOVADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
 ADOVADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-379.990/1997-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BENEDITO CASSIANO DE CASTRO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR-380.857/1997-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

Processo: E-RR-383.118/1997-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS ELY FILHO
 EMBARGADO(A) : DARCI ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: E-RR-393.255/1997-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OSMAR MASSAQUE FARIAS
 ADOVADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: E-RR-402.599/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CECÍLIA DA ROSA MEIRELES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

Processo: E-RR-406.982/1997-8 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OLIMAR SOUZA ARAGÃO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-416.308/1998-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA NETO
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO ANTONIO RUFINO

Processo: E-RR-416.757/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MANOEL DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADOVADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

Processo: E-RR-417.791/1998-9 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO SOARES FILHO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Processo: E-RR-419.131/1998-1 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SANDOVAL NUNES DA CUNHA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-425.412/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ TORRES PINHEIRO JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TORRES PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

Processo: E-RR-426.045/1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ANÉLIO COLANZI
 ADOVADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo: E-RR-426.455/1998-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NILTON RANGEL DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO VARGAS MOURA

Processo: E-RR-427.045/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JOSÉ BERNARDI
 ADOVADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: E-RR-435.573/1998-8 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ROSSANA MARIA ZANOTTI NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADOVADO : DR(A). VALDIR VIEIRA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA

Processo: E-RR-438.153/1998-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

Processo: E-RR-438.383/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VALDEVINO NICHELE
 ADOVADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

Processo: E-RR-439.227/1998-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CÉLIA VIEIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: E-RR-441.338/1998-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: E-RR-441.411/1998-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARLI DARÓS VIANA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-443.519/1998-7 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELVIRA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-443.678/1998-6 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : VANILDO PEREIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

Processo: E-RR-446.097/1998-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EUNICE DOS ANJOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

Processo: E-RR-446.410/1998-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : VALNEI PESSOA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

Processo: E-RR-446.652/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDUARDO AFFINE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-449.482/1998-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NEUSA MARIA SALLES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCURADOR : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

Processo: E-RR-454.255/1998-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S. A.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo: E-RR-457.764/1998-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUCINES LIBÓRIO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: E-RR-460.839/1998-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MACHADO SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo: E-RR-461.390/1998-1 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ JOÃO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-465.393/1998-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo: E-RR-465.569/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARISSOL J.FILLA
EMBARGADO(A) : PAULO SERGIO PELLIZZER BLOCK
ADVOGADO : DR(A). OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

Processo: E-RR-469.451/1998-3 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-475.283/1998-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : SÉRGIO BARREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: E-RR-482.024/1998-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

Processo: E-RR-484.002/1998-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMUNICATINS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO ROSA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALMOR MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TÚLIA JOSEFFA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-486.779/1998-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : MARIA INÁCIA DA ROSA GOULART
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO M. MAGRINI

Processo: E-RR-488.686/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo: E-RR-489.358/1998-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: E-RR-495.157/1998-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIR TELLES VIANNA
ADVOGADO : DR(A). EDGARD RIBEIRO DE SOUSA

Processo: E-RR-500.017/1998-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CLÁUDIO DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: E-RR-501.620/1998-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCEONILIO MACHADO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: E-RR-503.223/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO HSBC BAMEIRINDUS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LEILA ANTONIA DO ROCIO LITZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

**Processo: E-RR-509.795/1998-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ROSA MARIA NOBRE FERRARI DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: E-RR-516.497/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : WADEMIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: E-RR-523.602/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-526.521/1999-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : PAULO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

Processo: E-RR-538.465/1999-0 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOLVIM DANTAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS

Processo: E-RR-541.921/1999-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ESTELA MARI CANESTRARO GRILLON
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: E-RR-542.112/1999-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTONIO MAINERI
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: E-RR-543.039/1999-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Processo: E-RR-551.137/1999-7 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JASKIU E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). GIBRAIL DIB ANTUNES
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-565.396/1999-4 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARIA SALETE SILVA CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). DJACIR ALEXANDRE PIRES SOUZA

Processo: E-RR-567.019/1999-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : LUCIANO LUTZ BEDENDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo: E-RR-567.721/1999-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : OLMIRO RODRIGUES GODOY
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: E-RR-569.677/1999-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GENIVAL RAGGI TRIGUEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-RR-575.591/1999-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : NIVALDO MANFREDINI
 ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES

Processo: E-RR-576.274/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : VICENTE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-576.555/1999-7 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : VILMAR EBEL
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO EDUARDO ECKER

Processo: E-RR-576.808/1999-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO CHICOLTE
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: E-RR-581.942/1999-9 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 EMBARGADO(A) : NADJA MARIA ANDRADE CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRPITUBA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA DOS SANTOS

Processo: E-RR-582.008/1999-0 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÍLVIA BESSA SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

Processo: E-RR-583.444/1999-1 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ADIR DRAEGER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: E-RR-590.922/1999-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA CRISTINA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: E-AIRR-591.602/1999-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LEONILDES LARANJA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Complemento: Corre Junto com E-RR - 591603/1999-5

Processo: E-RR-591.603/1999-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : LEONILDES LARANJA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 591602/1999-1

Processo: E-RR-593.918/1999-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
 EMBARGADO(A) : JÚLIA MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA S. RUAS

Processo: E-RR-596.264/1999-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
 EMBARGADO(A) : MOISÉS SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo: E-RR-599.302/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HÉLIO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: E-RR-603.495/1999-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIVAL PASSOS PIRES SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: E-RR-610.484/1999-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DELMA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA

Processo: E-RR-614.088/1999-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANSELMO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo: E-RR-614.117/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WANDER PIRES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA MARIA DA CUNHA FERNANDES

Processo: E-RR-617.848/1999-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO CÍCERO DE ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

Processo: E-RR-620.713/2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AGENOR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BETETE

Processo: E-RR-620.840/2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : EVANDRO ALVIM ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: E-RR-624.287/2000-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : JAIME VIER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: E-RR-632.442/2000-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-642.458/2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TALITA LÚCIA BESSA NETTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-649.824/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FÁBIO LUIZ RESENDE
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES

Processo: E-RR-650.001/2000-5 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : ORLANDO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

Processo: E-RR-650.002/2000-9 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FILHO DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

Processo: E-RR-650.107/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-650.560/2000-6 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : CELINA PALHETA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

Processo: E-RR-659.384/2000-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : MARLI DO ROCIO HECKE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: E-AIRR e RR-671.702/2000-8 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARINILDA DA PENHA SOAVE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo: E-RR-674.811/2000-3 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-RR-684.648/2000-9 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDIR SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: E-RR-688.329/2000-2 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LOPES DIAS

Processo: E-RR-699.454/2000-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CLEICE REJANE BARRETO MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ

Processo: E-RR-701.377/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-702.668/2000-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JUVENIL MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE Y. HAYASHI

Processo: E-AIRR e RR-709.248/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENATO CACILDO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-718.260/2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ARGEMILLE SOARES ANACLETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**Processo: E-RR-724.903/2001-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : IZIDORO JUVÊNCIO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-AIRR-726.776/2001-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ADEMIR DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: E-RR-729.118/2001-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-AIRR-731.535/2001-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CANNATÁ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: E-AIRR e RR-733.534/2001-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA
 EMBARGADO(A) : BALBINA ADÉLIA MOURÃO RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: E-RR-737.317/2001-3 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : MANOEL MELGAÇO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: E-AIRR e RR-740.761/2001-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BELCHOR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-743.959/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GISLEI CARLOS GOULART
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-747.157/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : S.T.I.A.C.A.U. - SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO ALVES
 EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Processo: E-AIRR-749.663/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FLORESTA RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ODÍLIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Processo: E-RR-755.789/2001-6 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). CHARLES LUSTOSA SILVESTRE

Processo: E-AIRR-758.502/2001-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO VR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 EMBARGADO(A) : PEDRO LUÍS MELO LESBICH
 ADVOGADO : DR(A). GILSON FINKLER

Processo: E-RR-762.586/2001-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : APARECIDA INÁCIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo: E-RR-768.402/2001-4 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : MARCICLEY SOARES CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO DE SOUZA DI-XO JÚNIOR

Processo: E-AIRR e RR-770.918/2001-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WALDEMIRO BERKA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: E-RR-771.141/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO REIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR-776.270/2001-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : ORESTE PAZ FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

Processo: E-RR-798.144/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RANGEL TORRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR-801.902/2001-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES

Processo: E-AIRR e RR-802.859/2001-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUELI APARECIDA SALOMÃO
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). PRISCILA SOTOMA

Processo: E-RR-809.688/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : GILSY PROCÓPIO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA

Processo: AG-E-AIRR-725/1998-003-15-00-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LEONEL GONÇALVES PIRES
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR-142.447/1994-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VARIG - VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DALVA REGINA TONET
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AG-E-RR-372.964/1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO HIGON MADRIGAL
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SERTEP S. A. ENGENHARIA E PROJETOS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA GABRIEL

Processo: AG-E-RR-392.026/1997-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : ODAIR LÁZARO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN

Processo: AG-E-RR-393.062/1997-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARYLDIO JOSÉ BERNARDON
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES
AGRAVADO(S) : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA
SILVA

Processo: AG-E-RR-403.436/1997-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO CHALITA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADÍLSON MAGALHÃES DE
BRITO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR-468.434/1998-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEDORLY SOARES SCHREIBER
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: AG-E-RR-469.550/1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EDA MARIA TITO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-
DO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE
ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GON-
ÇALVES

Processo: AG-E-RR-473.380/1998-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DANIEL MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

Processo: AG-E-RR-503.920/1998-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIMAR RULENSKY
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CON-
CEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-
LIN

Processo: AG-E-RR-526.590/1999-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIANA GLORIA DE PAULA PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA
AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDO-
SO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO

Processo: AG-E-RR-610.645/1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-
GO

Processo: AG-E-RR-660.846/2000-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO
CARVALHO

Processo: AG-E-AIRR-709.609/2000-6 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA
NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL DE ARAÚJO PESSOA
ADVOGADA : DR(A). IVÂNIA FAUSTO GOMES

Processo: AG-E-RR-717.167/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-RR-724.532/2001-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-AIRR e RR-730.373/2001-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-RR-758.656/2001-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO MENDES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA
DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR-758.906/2001-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADEJAIR JOSÉ GASTALDI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-E-AIRR-791.998/2001-1 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS
SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE FRANÇA LIMA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). TATIANO DANTAS LOPES

Processo: AG-E-AIRR-806.123/2001-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS
TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERRARINI
ADVOGADO : DR(A). AUREA VERDI GODINHO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 12ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 13 de maio de 2003, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1.Processo: ROAR-46/2001-000-17-00-5 TRT da 17a. RegiãoRe-
lator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Lo-
gasa Indústria e Comércio S. A.Advogado :Dr. Victor Vianna Fraga

RECORRIDA : TERCÍLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVE-
DO SAMPAIO NETTO

2.Processo: ROAR-60/2000-000-17-01-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LOCATELLI MÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. PONCIANO REGINALDO POLESI
RECORRIDO : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
ROS E TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS,
SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOÁ-
RIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LA-
MINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS
DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS
DE JUNCO, VIME, VASSOURA, CORTI-
NADOS ESTOFADOS, ESCOVAS E PIN-
CÊIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO - SOMTIMES

ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS PEREZ

3.Processo: ROAR-256/2000-000-19-00-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES
RECORRENTE : IVANILDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARLAN GARCIA
RECORRIDO : JOSÉ PETRÚCIO CESAR LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE TENÓRIO FERREIRA

4.Processo: ROAC-298/2001-000-13-00-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-
MA
RECORRIDO : MARCONI VIEIRA DE ALBUQUERQUE
E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-
ZA

5.Processo: ROAR-604/2001-000-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES
RECORRENTE : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER-
REIRA CAJU
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-
MA

6.Processo: ROAR-648/2001-000-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-
MA
RECORRIDOS : JONAS GOMES ARANHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-
ZA

7.Processo: ROAR-884/1998-000-17-01-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA FONSECA CAL-
MON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDOS : HÉLIO PIMENTA RÓCIO E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZER-
RA E OUTROS

**8.Processo: ROAR-1.684/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA

9.Processo: ROAG-3.983/2001-000-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES E CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : ZACARIAS SARAIVA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. OLIVEIRO MARROCOS MOURA

10.Processo: ROAR-12.493/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : MANOEL DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DJALMA EUTÍMIO DE CARVALHO
 RECORRIDA : CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES

11.Processo: ROMS-19.243/2002-900-14-00-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

12.Processo: ROAG-19.734/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR. RICARDO MIRANDA
 RECORRIDOS : MARIA ERNESTINA SOUSA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
 RECORRIDA : MARIA LÍDIA MAGALHÃES LIMA

13.Processo: RXOFROAG-52.613/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. BIANOR SARAIVA NOGUEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14.Processo: ROAR-59.912/2002-900-18-00-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CEDOG - CENTRO DE DENSITOMETRIA OSSEA E OSTEOPOROSE DE GOIÁS LTDA.
 ADVOGADA : DR. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA ALMEIDA PAPA-LARDO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

15.Processo: ROAR-59.973/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDA : MARIA PRAZERES CABRAL
 ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS

16.Processo: RXOFROAG-60.205/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADORA : DR.ª MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO
 RECORRIDOS : JOÃO AGRIPINO DE QUEIROZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

17.Processo: RXOFROAG-61.514/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO
 RECORRIDA : LUCICLÉIA COUTO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

18.Processo: ROAR-66.432/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : GE CELMA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ARRUDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

19.Processo: ROMS-68.949/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : LEONARD GEORGE HIGGINS
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA
 RECORRIDO : JORGE MARIANO TEIXEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

20.Processo: ROMS-71.152/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

21.Processo: ROMS-73.731/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : REGINALDO PEREIRA ESTEVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

22.Processo: AIRO-76.668/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DO CARMO ADÃO
 ADVOGADO : DR. HELENO LAURO DO CARMO
 AGRAVADO : JUSTINO PERGOLI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : PERGOPLASTIC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR LINO PEIXOTO

23.Processo: ROAR-471.760/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
 ADVOGADOS : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
 RECORRIDO : OVANIR ORTIZ
 ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

24.Processo: ROAR-471.773/1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MARIA DANÚBIA OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
 RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

25.Processo: ROAR-609.092/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADOS : DR. MÁRCIO GONTIJO EDR. MÁRIO EDUARDO DE CASTRO
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO NORONHA LOPES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

26.Processo: ROAR-613.141/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. SOLON MENDES DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. EVALDO LONGO MARCHANT E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

27.Processo: ROAR-613.165/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : FÁBIO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDES SOUZA
 RECORRIDO : DJALMA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

28.Processo: ROAR-614.633/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTES : LUZINETE MARINHO DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

29.Processo: ROAR-628.036/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA SCHREINER
 RECORRIDO : WILSON BOTINI
 ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES DA SILVA

30.Processo: ROAR-638.145/2000-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RUY CELESTINO NEVES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE AQUINO NEVES
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADOS : DR.ª LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO E DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES

31.Processo: ROAR-639.458/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MANOEL MATURINO DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

32.Processo: ROAR-665.937/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDAS : SIMARA SUBTIL E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

33.Processo: ROAR-685.984/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
RECORRIDO : MARCELO BECKER
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

34.Processo: ROAR-688.699/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO : JOSÉ EDILBERTO MACHADO SOUTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

35.Processo: ROAR-718.678/2000-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : VALDÊNIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PONTES DE MENDONÇA

36.Processo: ROAR-728.336/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDA : MALHARIA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

37.Processo: ROAR-736.662/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MARIA DA GLÓRIA PIMENTEL FAHL
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO SERRA
RECORRIDA : METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO PIRES BELLINI

38.Processo: RXOFROAR-744.244/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª MARIA APARECIDA PEREIRA E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADORA : DR.ª MARIA APARECIDA PEREIRA
RECORRIDO : SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA

39.Processo: ROAR-746.039/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LINDINALVA MATOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA LESSA CÍCERO

40.Processo: ROMS-750.237/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CLÁUDIO PAIVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
RECORRIDO : JOSÉ VALDENILDO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

41.Processo: ROAR-766.115/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOSÉ CÂNDICO PRAXEDES
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

42.Processo: ROAR-793.432/2001-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO DE SALES FELIPE E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

43.Processo: ROAR-803.410/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO : MANOEL VINÍCIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

44.Processo: ROAR-804.606/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADOS : DR. RAFAEL CARRERA FREITAS E DR. YURI CARNEIRO COELHO
RECORRIDOS : ADEBALDO FAUSTINO DÓREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

45.Processo: ROAR-807.511/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO

46.Processo: ROMS-815.771/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDO : NELCI TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DMITRI MONTANAR FRANCO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

47.Processo: ROAR-816.470/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADA : DR. ANDRÉA MARQUES SILVA
RECORRIDO : JÚLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 92, § 1º, do RITST.

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 468478 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA TEREZA MANGULLO
RECORRIDO(S) : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : LUIS MARCOS BAPTISTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 469628 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE

RECORRIDO(S) : WANDERLEY PEREIRA GRILO
ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 481128 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE

RECORRIDO(S) : PAULO MARCOS DUTRA
ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 576670 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO : RENY DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 586012 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : TEREZINHA COSTA
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 596940 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

RECORRIDO(S) : GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 616843 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO

RECORRIDO(S) : GERLIANE MOZA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO

Brasília, 05 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1ª Turma



Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 909/2002.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : AIRR - 703434 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO SANTOS FORTES
 ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : AIRR - 796427 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISE-PR
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA GERALDINO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ALVARO EIJI NAKASHIMA
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : AIRR - 798841 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : CÓDIGO M LTDA.
 ADVOGADO : HUDSON GERALDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO : CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARGARETH DIAS PIO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : AIRR - 798869 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE PAULA REIS
 ADVOGADO : ALOÍZIO JOSÉ DE CARVALHO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : AIRR - 15166 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : RR - 463902 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : RR - 552101 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO VOLKMER
 ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 Processo : RR - 637710 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA INÁCIO
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
 Brasília, 05 de maio de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-799.261/01.5TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADA : DRª. HELIA MARIA BETTERO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Compulsando os autos, verifico que a e. 3ª Turma já apreciou recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal - SINDSEP e deu-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, nos termos do Enunciado nº 310.V, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prosseguisse no julgamento (fls. 130/133).

O e. Regional, por sua vez, encaminhou os autos à Vara de origem (fl. 139), que declarou a prescrição total do direito de ação e julgou improcedente a ação.

Ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 150/157) o e. Regional negou provimento (fls. 80/185), sob o fundamento de que a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, extingue o contrato de trabalho, iniciando-se a contagem do prazo bienal previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nesse contexto, tem-se que se operou a prevenção da e. 3ª Turma para a apreciação do recurso de revista interposto pelo reclamante a fls. 207/216, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por uma das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo Colegiado e ao mesmo Relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

Determino, portanto, a remessa dos autos às considerações do Presidente do TST.

Publique-se.
 Brasília, 4 de abril de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-33918/2002-900-02-00.8

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRª. NÉLIA MARGARIDA MICHELIN FASANELLA
 AGRAVADA : IRACY FERREIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 463, juntada pelo UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, determino que o Requerente apresente prova da sucessão no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-497.715/1998-5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E : VALTER YOSHIHIKO AIBE
 RECORRENTE : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADA E RE- : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO

AMBIENTE - FEEMA

DESPACHO

O recurso de revista do reclamante foi provido para anular a decisão dos declaratórios de fls. 121/123 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que fosse proferida outra decisão com observância prévia do princípio do contraditório. Ficaram sobrestados os demais temas do recurso.

Por essa razão, não se pode receber a revista interposta às fls. 184/186 como aditamento à anterior, em face da preclusão consumativa, uma vez que já exaurido o prazo para sua interposição. Tampouco é o caso de recebê-la como novo recurso, visto não ter havido alteração na decisão dos embargos de fls. 180/182 que justificasse o procedimento. Assim, tem-se como inexistente o recurso de revista interposto às fls. 184/186 e, por consequência, prejudicado o agravo de instrumento.

No entanto, pelo despacho de fls. 490/491, o Presidente do Regional reconsiderou o despacho para denegar o apelo extraordinário, em face da renúncia do reclamante, expressa mediante a petição de fls. 489, com relação ao tema do auxílio-alimentação, que foi homologada, e, ainda, em face da inadmissibilidade do apelo com relação aos demais temas.

Dessa forma, determino a **reautuação dos autos** apenas como **recurso de revista**. Após, voltem conclusos.

Publique-se.
 Brasília, 25 de março de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST RR-533518/99.1 trt- 9ª região

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO REICHERT
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-RR-637.667/2000.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO : SEBASTIÃO PONCIANO DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR. ROSANE DO ROCIO MUNIZ

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se aos autos. Face à celebração do acordo, noticiado na Petição nº 31.262/2003-9, devolva-se ao E. TRT de origem, para apreciação, com as formalidades de praxe.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST rr-644770/00.0 trt- 1ª região

RECORRENTE : LUCINDA GONÇALEZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 RECORRIDO : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-aiRR-739431/01.9 trt- 1ª região

AGRAVANTE : ALUÍZIO MARQUES MENDES
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELA ROLDAN DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-AIRR-714603/00.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
 AGRAVADO : JÚLIUS CAEZAR DA COSTA ALVIM
 ADVOGADO : DR. IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

DESPACHO

Em face do **pedido de desistência da verba referente às diferenças de horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada** formulado pelo Autor (fl. 292), por meio de seu Procurador legalmente habilitado (fl. 12) e, tendo em vista a existência de recurso da Ré discutindo apenas a referida verba (fls. 288-290), determino a **notificação da referida Ré**, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, para que se **manifeste acerca do pedido supramencionado**.

Publique-se.

Brasília, de de 2002

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-729.092/2001.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA COSTA DA FONSECA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Petições 69385/2002-4; 69384/2002-0; 69383/2002-5 e 110882/2002-3

Dária Strey Daxer, Ivany Boone Subtil, Maria Luzia Tedesco e Celso Nunes de Almeida, mediante as petições acima apontadas, declaram que não têm interesse em permanecer, como substituídas na presente ação, e que renunciam aos eventuais direitos dela decorrentes.

Apesar de a renúncia constituir ato unilateral e como tal independentemente de autorização ou anuência do substituto (E. 310, item VI), ouça-se a parte contrária, o Banco reclamado, sendo-lhe assinado o prazo de dez (10) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-RR-729109/01.0 TRT - 13ª região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDOS : ALIDE LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Reclamante DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO formulou pedido de **desistência de feito** em relação à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Nessa petição postulou, ainda, a continuação do feito em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 372).

A desistência em relação à FUNCEF foi homologada (fl. 376).

Sucede, todavia, que a FUNCEF foi **excluída da relação processual** pela Vara do Trabalho (fl. 243) e o Regional não a incluiu, de modo que sua participação no presente feito é nenhuma.

Em face disso, torno **sem efeito** o despacho homologatório de fl. 376 e determino o **desentranhamento** da petição de fls. 372-373, devolvendo-se aos petionários, prosseguindo-se o feito em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, única Reclamada nos autos.

Cumpra-se, após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO**Ministro-Relator**

PROC. NºTST-RR-739431/01.9 trt- 1ª região

AGRAVANTE : ALUÍZIO MARQUES MENDES
ADVOGADA : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVANTE : BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELA ROLDAN DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-aiRR-741437/01.7 trt- 9ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA LEITE
AGRAVADA : DINA GODOI
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-RR-741438/01.0 trt- 9ª região

RECORRENTE : HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDA : DINA GODOI
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-aiRR-741437/01.7 trt- 9ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA LEITE
AGRAVADA : DINA GODOI
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CISCATO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-aiRR-768647/2001.1 trt- 12ª região

AGRAVANTE : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : MICHELE SEVERINO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO LUCHI

DESPACHO

O MM. Juízo de origem noticia a existência de petição de desistência da reclamada, do agravo de instrumento que interpôs.

A desistência prejudica o recurso interposto.

Eis porque, **homologo a desistência** e determino a devolução dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-AIRR-773.911/2001.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
AGRAVADO : AGLÍCIO SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Petição Nº 23965/2003-3

Walter Torre Júnior Construtora Ltda. requer desistência do agravo de instrumento por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extingo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Brasília, 04 de abril de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora**

PROC. NºTST-rr-774066/2001.6 trt- 15ª região

RECORRENTES : ROBERTO APARECIDO RODRIGUES GALIXTER E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARY RIBEIRO SIVIERO
RECORRIDO : AGRO PECUÁRIA SANTANA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROC. NºTST-AC-78283/2003-000-00-00.6TST

AUTOR : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉS : NELCELY DE LIMA ZANARDO E TEREZA CRISTINA ABBAZE CAMISÃO

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 95 foi concedido ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que apresentasse cópia autenticada do recurso de revista ao qual pretende obter efeito suspensivo, devidamente subscrito pelo patrono do recorrente.

Na petição de fls. 97 o autor justifica a impossibilidade de cumprimento da determinação em face do "arquivamento provisório" dos autos.

Do exposto, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido, para o cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 95.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**Relator**

PROC. NºTST-RR-794122/2001.3 trt- 6ª região

RECORRENTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
RECORRIDA : MARIA VIRGÍNIA DA SILVA MELO
ADVOGADO : DR. CARLOS RÉGO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator**

PROCESSO TST- AIRR - 21323/2002-900-18-00-2

AGRAVANTE : REINALDO NUNES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Senhora Juíza Convocada Perpétua Wanderley, Relatora, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 6720/2003-8:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls.... Prazo de 5 dias.

Brasília, 03/04/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- AIRR 24904/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO : WALTER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉCIO ROZA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 20065/2003-4, onde requer a devolução dos autos, face acordo celebrado entre as partes:

"J. Face o acordo noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 667874/2000.3

RECORRENTE : MARIA APARECIDA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BERTOLINI CHAMOUN
RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Senhora Juíza Convocada Perpétua Wanderley, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 95115/2002-9, subscrita pela Dra. Maria da Conceição S.B. Chamoun:

"Junte-se. Manifeste-se o recorrido sobre a petição de fls.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 10/04/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- RR - 695024/2000-6

RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator:

"J. Diga a reclamante recorrente, em 5 dias. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- RR - 702662/2000-3

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINTO QUEIROGA
RECORRENTE : MARIA CRISTINA TAVARES BARRETO REIS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 65880/2002-4, subscrita pelo Dr. Fábio das Graças O. Braga:

"J. Nada a deferir.

O petionário não é titular da prerrogativa legal do julgamento preferencial. I
Em, 5/08/02."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

**PROCESSO TST- RR - 720790/2001-4**

RECORRENTE : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRETOSS
 ADOVADO : DR. ULISSES NUTI MOREIRA
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE MENEZES CARVALHO
 ADOVADA : DRA. MIRIA FALCHETI

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Senhora Juíza Perpétua Wanderley:

"Junte-se. Manifeste-se o recorrente sobre a petição de fls.

Prazo de 5 dias..

Brasília, 19/03/2003 ."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- AIRR - 754270/2001-5

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A E OUTRO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO BARRETO
 AGRAVADO : CARLOS JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 24 de abril de 2003200 ."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- RR - 784703/2001-3

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PAMPLONA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Senhor Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 1178/2002-5, subscrita pela Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo:

"J. Diante do acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.I.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:713029.SAM

PROCESSO TST- AIRR - 808831/2001-0

AGRAVANTE : CARLOS LANZOTI
 ADOVADO : WAGNER BELOTTO
 AGRAVADO : UNIBANCO SEGUROS S.A E OUTRO
 ADOVADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº. Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 24 de abril de 2003200 ."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA**PROC. Nº TST-ED-RR-01.417-2001-010-18-00-8 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : MARINA PERONI MORAIS
 ADOVADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-22793/2002-900-16-00.4 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO : NETANIAS DE MENEZES PORTELA
 ADOVADA : DRª. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-580.062/99.2 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : VAGNER VANDERLEI MORTAIS
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-623.785/2000.1 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. MÁRIO CARDI FILHO
 EMBARGADA : EDNA SIQUEIRA ROSA
 ADOVADO : DR. HEITOR CORRÊA DA ROCHA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-645.504/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS VALLADAR
 ADOVADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 399/400 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-667.023/2000.3 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : AMANOIR BRESOLIN E OUTROS
 ADOVADO : DR. CIRO CECCATTO

D E S P A C H O

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-13107/2002-900-17-00.9

EMBARGANTE : MAC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
 EMBARGADO : CLÉBER DA SILVA
 ADOVADO : DRA. SANDRA CRISTINA DE A SAMPALIO

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Turma.

1.Tendo em vista o equívoco ocorrido na conclusão de fls. 198, no tocante à informação de que houve oposição de novos Embargos de Declaração, registro que as peças de fls. 189/192 e 194/197, protocolizadas em 14/03/2003 e 10/03/2003, respectivamente, são cópias da peça de fls. 174/177, referentes aos Embargos que já foram julgados pelo acórdão de fls. 186/187 e publicado no Diário da Justiça de 21/03/2003.

2.Portanto, determino o desentranhamento das referidas peças (fls. 189/192 e 194/197), uma vez que os Embargos de Declaração já foram julgados.

3.Proceda-se na forma regimental.

4.Retornem os autos ao Regional de origem.

5.Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
 Juiz Convocado